



PL 662/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/2020

Trata-se de Projeto de Lei 662/2020, de iniciativa dos Nobres Vereadores Isac Félix e André Santos, que “dispõe sobre a disponibilização de absorventes nos locais que especifica e dá outras providências”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição visa responder a situações corriqueiras em que mulheres, fora de casa, são surpreendidas pela menstruação, o que pode gerar constrangimento quando não há possibilidade de aquisição imediata do item de higiene. Para tais emergências, pretende-se que estabelecimentos de grande frequência disponibilizem absorventes, lembrando que muitos já o fazem; frisa-se, ainda, a limitação de fornecimento a uma unidade por usuária para evitar abusos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo** – objetivando dar adequada conformação técnico-legislativa do texto à competência normativa municipal e à jurisprudência dos tribunais – nos termos do Relatório nº 1838/2025, convertido no Parecer nº 1283/2025, aprovado em 17/09/2025 e publicado no DOC em 19/09/2025.

Nos termos do projeto, e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, estabelece-se a obrigação de que locais de grande fluxo de pessoas disponibilizem, em caráter emergencial, absorventes para mulheres. O texto conceitua “caráter emergencial” como as situações em que a usuária não estava preparada para o início do fluxo menstrual.

Quanto ao âmbito de incidência, a proposta alcança, entre outros, estabelecimentos de ensino (públicos e privados), terminais de ônibus, centros comerciais, lojas de departamento e meios de hospedagem.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise no espectro de competências dessa Comissão de Administração e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com o objeto do projeto, **favorável é o parecer ao projeto nos termos do Substitutivo da CCJLP.**